



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

BÁRBARA DE FIGUEIREDO CAVALCANTI

**A DINÂMICA DO DIREITO DE MIGRAÇÃO:
Análise histórica e legal dos efeitos causados
pela revogação do Estatuto do Estrangeiro e pela Lei 13.445/2017**

RECIFE

2020

**FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

BÁRBARA FIGUEIREDO CAVALCANTI

**A DINÂMICA DO DIREITO DE MIGRAÇÃO:
Análise histórica e legal dos efeitos causados
pela revogação do Estatuto do Estrangeiro e pela Lei 13.445/2017**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito como requisito parcial para a obtenção do título de **Mestre em Direito**.

Área de concentração: **História do Pensamento Jurídico**.

Linha de pesquisa: **Historicidade dos Direitos Fundamentais**.

Orientador: Prof. Dr. George Browne.

RECIFE

2020

Resumo

Sabe-se que, no contexto contemporâneo, a migração é um tema recorrente na esfera jurídica, uma vez que esse período se caracteriza pela grande mobilização de massas de migrantes por uma economia de dimensões globais. Nesse sentido, este trabalho tem como objetivo analisar o Estatuto do Estrangeiro (Lei nº 6.815/1980) e a Lei nº 13.445/2017 sob a ótica dos direitos humanos e da Teoria do Reconhecimento, urdida pelo filósofo alemão Axel Honneth. Os textos serão lidos à luz do seu quadrante histórico e levam em consideração: no primeiro texto, o cenário do Regime Militar; e, sequencialmente, o contexto da lei ante a crise venezuelana que se deu ao longo do Governo Temer. Ao entender as leis dentro da perspectiva dos direitos humanos e da teoria do reconhecimento de Honneth, pode-se perceber a distância entre ambas, uma vez que o Estatuto do Estrangeiro de 1980 estava centrado na defesa da soberania nacional, concepção essa que se transforma com a atual Lei de Migração.

Palavras-chave: Migração. Estatuto do Estrangeiro. Teoria do Reconhecimento. Direitos Humanos.

Abstract

It is well known that, in the contemporary context, migration is a recurring theme in the legal sphere, since this period is characterized by the great mobilization of masses of migrants through an economy of global dimensions. In this sense, this work aims to analyze the Statute of Foreigners 6.815/1980 and Law No. 13.445/2017, when analyzing them from the point of view of human rights and the Theory of Recognition, created by the German philosopher Axel Honneth. The texts will be read in the light of their historical quadrant, taking into account the Military Regime scenario, in the first text and the context of the Venezuelan crisis of the Temer Government law. By understanding the laws within the human rights perspective and Honneth's theory of recognition, one can perceive the distance between laws, since the 1980 Alien Statute was centered on the defense of national sovereignty, a concept that is in the current law of the immigrant.

Keywords: *Migration. Foreigners Statute. Theory of Recognition. Human Rights.*

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	8
CAPÍTULO PRIMEIRO – A recorrência histórica da migração e os direitos humanos	11
CAPÍTULO SEGUNDO – Em busca de um estatuto filosófico, jurídico e teórico da problemática da migração no âmbito dos direitos humanos	17
2.1 <i>Direitos humanos e migração: um direito fundamental do indivíduo (pontos de vista jurídico e filosófico).....</i>	<i>18</i>
2.2 <i>Crise dos Direitos Humanos e da ideia de migração como direito fundamental.....</i>	<i>33</i>
2.3 <i>O Direito ao Reconhecimento como síntese da questão migracional</i>	<i>42</i>
CAPÍTULO TERCEIRO – Análise do Estatuto do Estrangeiro sob a égide do Regime Militar	45
3.1 <i>Brasil e Migração: As raízes de um país formado por diásporas de todos os tipos</i>	<i>45</i>
3.2 <i>Estatuto do Estrangeiro de 1980 e o Regime Militar</i>	<i>49</i>
CAPÍTULO QUARTO – A Lei Nº 13.445/2017 no contexto da redemocratização e crise venezuelana	63
4.1 <i>A Nova Lei de Migração e a centralidade dos Direitos Humanos</i>	<i>63</i>
4.2 <i>Desafios e limites de uma aplicação da Lei 13.445/2017: da crise venezuelana à xenofobia nacional.....</i>	<i>71</i>
CAPÍTULO QUINTO – A escola realista e a crítica ao direito de migração	73
5.1 <i>A narrativa realística de Tucídides como influência primeira da Escola Realista</i>	<i>73</i>
5.2 <i>Nicolau Maquiavel e Thomas Hobbes como percussores da Escola Realista Clássica do Direito</i>	<i>76</i>
5.3 <i>Influxos da Concepção realista clássica na negação do direito migratório na modernidade.....</i>	<i>80</i>
5.4 <i>Pragmatismo Jurídico e Realismo Filosófico: o caso americano</i>	<i>84</i>
CAPÍTULO SEXTO – Da Lei dos Direitos Humanos à Teoria do Reconhecimento	89

<i>6.1 O contexto do surgimento da Declaração do Direitos Humanos.....</i>	<i>90</i>
<i>6.2 Da consolidação dos Direitos Humanos após a crise migratória do século XX e o contexto do Estatuto do Estrangeiro.....</i>	<i>94</i>
<i>6.3 Axel Honneth e direito ao reconhecimento como arcabouço para o direito humano de migrar nas crises contemporâneas</i>	<i>97</i>
<i>6.4 Os desdobramentos e críticas de uma Teoria do Reconhecimento: o legado do pensamento Axel Honneth.....</i>	<i>108</i>
CONSIDERAÇÕES FINAIS	113
REFERÊNCIAS.....	122
ANEXOS.....	130

INTRODUÇÃO

Desde tempos imemoráveis até a contemporaneidade não é difícil ler, escutar e testemunhar vários fenômenos relacionados com a questão dos migrantes, sobretudo os forçados. Tais indivíduos foram – e ainda são – obrigados a migrar por motivos políticos, econômicos, ambientais, entre outros. Muitos deles vivem na situação de indocumentados como consequência das normas estabelecidas, tanto pelo seu país de origem quanto pela regulação feita nos países onde eles fixaram estadia.

Sabe-se que há campos de refugiados na França e no Noroeste da América do Sul. No primeiro caso, é destinado aos que sofrem ataques no Leste Europeu, onde famílias continuam sendo aniquiladas em batéis afundados pela Marinha de Guerra de países do Mediterrâneo. Eis um contexto que aparece com frequência nas páginas dos mais diversos periódicos ao redor do mundo globalizado. Sem dúvidas, o assunto também é recorrente na construção do normativismo do mundo contemporâneo.

Nesse sentido, esta pesquisa tem como objetivo realizar uma análise dos dois últimos textos jurídicos que, no Brasil, definiram a questão do migrante nos termos da Lei, a saber: o Estatuto do Estrangeiro, de 1980; e a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

Desde a Antiguidade, passando pelo Medievo e pelas Idades Moderna e Contemporânea, diversos pensadores se posicionaram sobre a questão do estrangeiro e variaram suas posturas conforme a cultura e o tempo histórico nos quais estavam inseridos. A temática de fluxos migratórios pode ser observada em decorrência de sua relevância para os contextos dos períodos de pós-Guerras Mundiais, da Guerra Fria, do fim da Cortina de Ferro. Neste segundo milênio, está presente e compõe o pano de fundo dos mencionados períodos históricos.

No âmbito das relações internacionais, ao se analisar os períodos pós-Guerras Mundiais, da Guerra Fria, bem como este milênio, surgem, refletidas no ordenamento jurídico dos Estados, diversas legislações sobre a questão do migrante. Essas legislações variam de acordo com os interesses dos governos que recebem essas pessoas e adotam medidas sobre o tema no hodierno período histórico, cuja aplicabilidade é feita segundo as necessidades e os interesses econômicos desses países.

A análise bibliográfica é estruturada sobre uma perspectiva diacrônica que trata a forma como os fenômenos são estudados ao longo do tempo e não visa exaurir a questão. Busca, antes, observar as mudanças no tratamento do estrangeiro que, costumeiramente tratado como questão de segurança nacional, passou a ser portador de outro status como alguém possuidor de direitos e garantias fundamentais.

Em um segundo momento, para balizar a leitura dos textos enquanto objetos da pesquisa, será apresentada uma problematização acerca da noção de direitos humanos que, desde o pós-Guerra Mundial, busca soluções para esses grandes deslocamentos de pessoas – notadamente através da Organização das Nações Unidas (ONU) –. Tais recomendações da ONU são reforçadas nos acordos internacionais vigentes e, nesse sentido, se coadunam com os dois textos legais aqui sabatinados.

Na segunda parte do texto será realizada uma divisão trinária. Em 2.1, a questão do migrante será colocada sob a égide dos direitos fundamentais que normatizam os acordos internacionais desde o pós-guerra e que possuem suas raízes históricas no ponto de inflexão eclodido com o pensamento iluminista do século XVIII.

No item 2.2, serão debatidos os fundamentos da crítica ao modelo referido, ao trazerem à baila a crítica da migração enquanto direito fundamental, por meio de um estudo da Escola Realista centrado, entre outros autores, no pensamento hobbesiano e na ideia de defesa nacional, em sua aparência contemporânea.

Como síntese, no subtítulo 2.3, a questão será pensada sob a ótica do filósofo alemão Axel Honneth, um caro referencial teórico a esta pesquisa. Será trazida a noção de Direito ao Reconhecimento. Tal pensamento jurídico contemporâneo provém da obra do autor já mencionado.

Nos capítulos terceiro e quarto se realizará a análise da legislação pretérita em seus principais elementos, no sentido de perceber em seu bojo as modificações trazidas no tocante à questão do estrangeiro. É evidente que será levado em consideração, além do cenário do humanismo e do aspecto normativo, o período histórico no qual os dois textos estão inseridos.

O Estatuto do Estrangeiro foi elaborado no contexto histórico do período denominado Regime Militar. Trouxe, portanto, reflexos pertinentes à época, que reforçam o forte teor da ideia de defesa nacional e colocam em plano secundário a proteção às liberdades individuais e aos direitos fundamentais daquele que migra. No que toca à Lei de Migração, sancionada em 2017 pelo governo de Michel Temer, dentro de uma situação dramática e sem precedentes da crise entre países – dentre os quais pode-se destacar a ocorrida na Venezuela –, buscou-se, pelo menos em termos gerais, combater a noção construída em outro momento histórico presente no texto legal que o precede.

No último capítulo, ficará exposta uma síntese alicerçada na Teoria do Reconhecimento e na reflexão trazida pela leitura dos textos jurídicos tidos como objeto.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No decorrer desta dissertação, buscou-se uma reflexão que levasse em consideração a mudança da lei brasileira em relação aos migrantes, sob a ótica da tradição dos direitos humanos e da noção de teoria do reconhecimento, do filósofo alemão Axel Honneth.

O método comparativo de leitura do Estatuto do Estrangeiro de 1980 e da Lei 13.445/2017 demonstrou uma diferença evidente entre os dois textos jurídicos. Claro está que um cotejo com o período histórico foi essencial para perceber não somente a distinção entre os documentos, mas também as características performam cada um deles.

Neste processo de leitura, ficou claro que o Estatuto do Estrangeiro, promulgado em pleno Regime Militar, tinha como ponto de rotação o problema da defesa à integridade nacional.

Já a Lei 13.445/2017, que entrou em vigor no Governo Temer, no contexto das crises migratórias do Haiti e da Venezuela, está centrada na noção de Direitos Humanos próprias de um Estado de Direito democrático.

Para esta pesquisa fora essencial entender a noção dos Direitos Humanos no mundo moderno, cuja característica é justamente a mobilidade das pessoas no solo de um sistema econômico que, diferente do feudalismo, se espalhava para além dos limites do mundo europeu.

É possível, apenas, pensar em um mundo de profundas translações de massas migratórias quando este está dentro da modernidade. Assim como também a própria noção jurídica e filosófica dos Direitos Humanos somente poderia surgir se estiver neste mesmo horizonte mental moderno.

Nesta esteira, com o adensamento dos elementos do pensamento moderno e o conseqüente apagamento do pensamento medieval, os Direitos Humanos foram juridicamente arquitetados no âmago do Iluminismo do século XVIII.

Com efeito, a construção de um desenho de uma fundação política centrada no Estado de Direito formado por três poderes se harmonizando entre execução, legislação e aplicação das leis, logicamente, tornar-se-ia uma estrutura jurídica muito distinta daquela construída no Antigo Regime.

Do século XIX ao XX, conforme a modernidade, sua economia capitalista e suas novas modalidades jurídicas se espalhavam até que suas contradições entre a universalidade dos Direitos Humanos e as relações nacionais assimétricas no seio do sistema econômico levaram a crises migratórias próprias de Guerras Mundiais. Sendo assim, do Pós-II Guerra e durante o próprio século XXI, os Direitos Humanos entraram em crise, em favor das fronteiras nacionais defendidas por uma política migratória centrada na defesa da integridade nacional.

O próprio caso do Estatuto do Estrangeiro, escrito no perímetro do Regime Militar, pode ser lido na encruzilhada da crise dos Direitos Humanos e do aprofundamento de uma economia multinacional neoliberal.

Ainda no primeiro capítulo desta dissertação demonstrou-se como diversos eventos do século atual tornam patente a crise sofrida pelo ideário do Direito Humano e seu corolário de salvaguarda da migração enquanto direito fundamental. De fato, com a ascensão do crescimento político de elementos da extrema direita, como a xenofobia transvestida de defesa aos interesses ultranacionalistas, essa noção jurídica e política do direito fundamental do migrante entra em crise com as construções de muros, de fechamento de pontes e fronteiras, pelo uso de dispositivos legais e repressivos de todas as espécies.

A perspectiva oferecida pelo filósofo alemão contemporâneo Axel Honneth e sua mirada acerca do reconhecimento dos direitos humanos nos diversos níveis, desde o emocional doméstico ao jurídico, foi de suma importância para uma síntese que as reflexões propõem para atender às questões jurídicas da crise do ideário dos Direitos Humanos.

Se o primeiro capítulo desta dissertação logrou traçar o desenvolvimento histórico-jurídico dos Direitos Humanos, o próximo capítulo debruçou-se sobre uma longa tradição de contestação ao direito fundamental do migrante, a saber, a Escola Realista do Direito que, atualmente, ganha espaço no bojo da transformação conservadora da geopolítica contemporânea.

Nesta esteira, três autores – Tucídides, Nicolau Maquiavel e Thomas Hobbes – açam essa tradição que observa o ser humano como um ente destrutivo das malhas sociais graças aos seus interesses próprios, que se rasuram no seio de uma sociedade entendida menos como cooperação do que uma luta encarniçada pelo poder.

Para o historiador ateniense do século V a.C., escritor da monumental *Guerra do Peloponeso*, a história deve ser vista pelos olhos realistas de uma testemunha capaz de perceber no jogo daquela espécie de Guerra Mundial (no sentido de que abrangia boa parte do mundo conhecido pelos povos da Antiguidade) uma certa integridade belicosa no seio do comportamento humano.

Se o Renascimento italiano do século XVI exumava as obras da Antiguidade greco-romana, certamente que a obra do historiador grego fora igualmente reintroduzida no pensamento político europeu moderno. Nesse ponto, destacam-se Nicolau Maquiavel e Thomas Hobbes que, nos séculos subsequentes, dominariam o pensamento jurídico e político europeu – centrado na figura do Príncipe, para o filósofo italiano; e como no Rei que evita a destruição do Leviatã, no caso do politólogo anglo-saxão –.

Resgatar as raízes do pensamento da Escola Realista do Direito foi importante a esta pesquisa porque demonstrou como o pensamento absolutista dos dois filósofos modernos supracitados pode ser entendido como um manancial às teorias que negam a migração como direito humano fundamental.

Com efeito, a promulgação de uma lei como o Estatuto do Estrangeiro, em um período de centralização do poder político e recrudescimento da repressão aos pretensos “inimigos da pátria”, como os migrantes do mundo do Socialismo Real, deixa claro como a perspectiva inaugurada por Tucídides na Antiguidade e, depois do medievo, corroborada por N. Maquiavel e T. Hobbes, encontra abrigo nas concepções jurídicas que norteiam uma conjuntura da centralização política própria de uma regime militar.

Por meio deste recorrido histórico do capítulo segundo desta dissertação, é possível mapear as origens intelectuais da Escola Realista que tem fundadores que construíram suas obras antes mesmo do pensamento iluminista e, por conseguinte, não aderem ao princípio de isonomia que garante o direito fundamental do migrante.

Em outras palavras, leis como o Estatuto do Estrangeiro os movimentos políticos e jurídicos anti-Direitos Humanos contemporâneos atualizam seu Príncipe ou Leviatã por meio de uma política de rechaço aos migrantes e defendida por líderes da extrema direita, conforme as notícias que o próprio capítulo em questão desvela.

No terceiro capítulo teve lugar a análise propriamente dita dos dois últimos textos jurídicos que tratavam da questão da migração no Brasil. A priori, fora feita uma pequena genealogia da formação histórico-cultural desta nação para perceber, sem muita dificuldade, que se trata de um país formado por migrantes colonizadores, africanos escravizados e antigos autóctones deslocados.

Esta realidade torna o Brasil uma espécie de encruzilhada de encontro entre povos que se forma desde os primeiros séculos da Modernidade, com a Colonização, e se espraia até a

contemporaneidade. Sendo assim, essa reflexão defende que seria impossível pensar a formação nacional brasileira sem que a relação com estrangeiro não seja de acolhimento, dada toda essa herança histórica.

Não obstante a vasta tradição multiétnica brasileira, é somente depois de quase um século de vida republicana que o Brasil logrou criar uma lei específica sobre a condição do estrangeiro no seu solo nacional. Trata-se do Estatuto do Estrangeiro.

Como já fora dito na leitura que esta dissertação construiu acerca deste texto jurídico, ficou claro o direcionamento deste último rumo uma tendência de negação ao direito fundamental do migrante.

A análise do texto legal, em cotejo com os marcos teóricos e históricos desta lei leva à confirmação de que ela está estreitamente conectada com a percepção jurídica de que, antes de levar em consideração a noção de direito fundamental, o coloca como ponto central no sentido de defesa da soberania nacional.

Por este prisma, percebe-se uma radical distinção entre a lei promulgada sob a égide do Regime Militar e o contexto da Lei de Migração de 2017, que revela uma tendência correspondente à noção de direito fundamental do indivíduo frente ao Estado, princípio básico para se pensar uma lei de migração inspirada nos Direitos Humanos. A análise da Lei 13.445/2017 representa um avanço claro frente ao dispositivo legal anterior por vários caracteres.

Se, no inciso VI, a nova lei da migração garante uma “acolhida humanitária” ao migrante, fica evidente que sua percepção parte da noção jurídica de que a migração deve ser entendida como um direito fundamental. Assim, essa lei entra em conexão com elementos dos Direitos Humanos que emanam de acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário.

Por esse ponto de vista tanto jurídico quanto político, o Estado aparece como provedor de direitos básicos do cidadão – seja ou não documentado segundo suas identificações

burocráticas –, podendo construir, no movimento dos seus aparatos, dispositivos legais cuja base é o Direito inalienável do indivíduo e, mesmo sendo migrante forçado, é portador de direitos fundamentais.

Promulgada em um contexto de crises de deslocamento em massa em países como Haiti e Venezuela, a Lei 13.445/2017 já é muito distante dos tempos da paranoia estatal fundamentada pela Guerra Fria e desenvolvida nos Regimes Militares do continente. O novo dispositivo jurídico já não interpela os indivíduos migrantes sob o prisma da integridade nacional frente a seus possíveis inimigos.

Como mostrou o recorte bibliográfico desta dissertação, que obviamente deveria sondar trabalhos acadêmicos dos últimos três anos acerca da lei, a já vasta gama de estudos acadêmicos sobre o tema, como os artigos de Renato Savy ou Stephanie Gama, defendem esta translação da nova lei e da distinção entre os dois ordenamentos jurídicos analisados nesta pesquisa.

Ainda nesse sentido, esta dissertação buscou identificar os limites e desafios da nova lei, tendo como base o pensamento do teórico alemão Axel Honneth e sua teoria do reconhecimento, no intuito de apontar, como ficou já dito no capítulo anterior, os limites de uma noção não aprofundada dos Direitos Humanos, como aquela que construía a visão do Estatuto do Estrangeiro de 1980.

Como já fora dito no capítulo histórico que levanta uma linha temporal entre a concepção jurídica surgida sob o amparo dos Direitos Humanos e o pensamento do filósofo alemão, é de suma importância à problemática jurídica aqui debatida perceber de que forma conflitos evoluem no caminho de um desenvolvimento de garantia de liberdades individuais por meio de um reconhecimento intersubjetivo que necessariamente funda as relações sociais nos seus níveis familiares, sociais e jurídicos.

Sem interpretar o migrante como uma ameaça à integridade nacional, como um foco de conflito, pode-se perceber a questão da migração e seus conflitos como um avanço necessário à construção de uma sociedade que se pense para além dos seus exíguos limites nacionalistas, ou melhor, xenófobos.

Antes de tudo, o pensamento de Axel Honneth deve ser alinhado àqueles que fazem crítica ao pensamento da Escola Realista do Direito. Daí sua crítica à teoria absolutista dos autores pré-Iluministas, como Nicolau Maquiavel e Thomas Hobbes.

Para Honneth, o reconhecimento pelo amor, direito e solidariedade são níveis do direito humano que atravessam toda sociedade, desde o seio familiar até as estruturas jurídicas. Sendo assim, o autor entende o Amor, o Estado e a Sociedade Civil dentro de um processo crescente de reconhecimentos.

Com o apoio das teorias psicanalíticas e pediátricas de Donald Woods Winnicott, o autor de *Teoria do reconhecimento* aponta como primeiro nível de reconhecimento justamente as relações familiares primárias, como aquela que forma a psicologia infantil tendo como base o reconhecimento da mãe, dentro da linha de pensamento freudiana.

Nessa fase, ainda dentro do pensamento construindo por Axel Honneth, pode-se entender o amor entre genitora e criança como um elemento que funda o primeiro tipo de reconhecimento. É por meio do amor pela mãe que a criança reconhece o direito do outro. Assim, é justamente esse sentimento amoroso que é entendido pelo filósofo alemão enquanto a forma mais primária de reconhecimento.

Para o salto do amor como reconhecimento primário ao Direito, o pensador contemporâneo mais proeminente da Escola de Frankfurt se desloca da psicanálise e alcança o pensamento de Hegel. O direito aparece como um reconhecimento do outro e de si mesmo, quer dizer, como um padrão intersubjetivo para além da esfera familiar.

A noção de intersubjetividade hegeliana, tendo por base o Espírito absoluto, age como alicerce a um reconhecimento igualmente intersubjetivo. Neste ponto, o pensamento de Honneth atinge o cerne da estrutura jurídica do mundo moderno e sua base liberal construída a partir do século XVIII, conforme ficou também dito nesta dissertação quando sabatinou a Escola Realista do Direito.

Se o direito, como base do pensamento jurídico moderno e dentro da perspectiva de Honneth, ocupa um lugar de destaque nos laços intersubjetivos, claro está que uma visão meramente formalista do Direito não garante um reconhecimento completo dos indivíduos.

Ora, se a modernidade gerou no seu próprio desenvolvimento uma universalidade dos direitos, que o mundo pós-Revolução Francesa adensou, também nesse período histórico é possível perceber diversas relações sociais assimétricas, nos mais diversos níveis, pelos mais diversos caracteres do indivíduo, como cor da pele, sexualidade e, dentro do que fora debatido nesta pesquisa, a própria origem.

Para além dos marcos legais – como por exemplo, o Estatuto do Estrangeiro de 1980 –, é preciso pensar a solidariedade como fator de reconhecimento. Nessa direção, a solidariedade atua como um laço intersubjetivo que vai para além dos marcos legais que, muitas vezes, toldam esse nível de reconhecimento. Como exemplo – já mencionado, inclusive –, pode-se ler o Estatuto do Estrangeiro e seu sentido de defesa à integridade nacional, ou melhor, do Estado-Nação, orquestrado por constrangimentos ideológicos que focalizam o estrangeiro como o inimigo e amigo da pátria e não reconheciam as relações de solidariedade de vários grupos na sociedade marcada por relações simétricas e assimétricas.

O laço da solidariedade, segundo Honneth, permitiria assim o reconhecimento amplo capaz de abarcar a particularidade da pessoa na multiplicidade dos grupos sociais dentro de um pensamento jurídico universalizante, como propõe o pensamento dialético de Hegel.

Dessa forma, o pensamento de Axel Honneth se faz essencial em um período de intensas pressões sociais que expulsam e lançam migrantes forçados pelo mundo cada vez mais globalizante neste sentido.

Enquanto a pesquisa fora feita e esta dissertação fora escrita, sua autora pôde testemunhar diversos acontecimentos que evocavam a dramaticidade do assunto da migração pelo mundo. Por um lado, são milhões de pessoas nessa situação e a conjuntura histórica contemporânea não deixa entrever motivos para uma crença de que essas instabilidades cessem em um próximo futuro. Movimentos xenófobos, por outro lado, ganham força no desenho geopolítico do fortalecimento da extrema direita.

Como se vê, a própria noção de Direitos Humanos, universalista, centrada no pensamento iluminista europeu, está em crise. Isto não se deve apenas pelo seu eurocentrismo, mas também pela sua incapacidade de adequar-se ao novo tempo, que tem como elemento fundante uma crítica a certos pontos da modernidade, daí seu título de Pós-Modernidade.

Nesse sentido, é preciso entender o pensamento de Honneth dentro dessas perspectivas para que se observe não só os avanços humanísticos da Lei 13.445/2017 em relação ao Estatuto do Estrangeiro. É necessário, também, ter como fim a solidariedade ser uma forma de reconhecimento humano para além dos sistemas burocráticos de um Estado Nação.

REFERÊNCIAS

ABRÃO, Paulo. A Lei de Anistia no Brasil: as alternativas para a verdade e a justiça. **Acervo**, Rio de Janeiro, v. 24, n. 1, p. 119-138, jan.-jun. 2012.

ADORNO, Theodor W; HORKHEIMER, Max. **Dialética do esclarecimento**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1985. 150 p. ISBN: 85-7110-414-X.

AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer**: o poder soberano e a vid. a nua I. Belo Horizonte: UFMG, 2007. 207 p. ISBN 85-7041-307-6.

AGIER, Michel. Refugiados diante da nova ordem mundial. **Tempo Social**, São Paulo, v. 18, n. 2, p. 197-215, nov. 2006.

AMARAL, Ana Paula Martins; COSTA, Luis Rosado. A (não) criminalização das migrações e políticas migratórias no Brasil: do Estatuto do Estrangeiro à nova Lei de Migração. **Justiça do Direito**, Passo Fundo, v. 31, n. 2, p. 208-228, maio-ago. 2017.

ANDERSON, Perry et al. Balanço do neoliberalismo. In: SADER, Emir; GENTILI, Pablo (org.). **Pós-neoliberalismo**: as políticas sociais e o Estado democrático. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995. p. 9-23.

ANDRADE, Gabriel Pereira Penna; SARTORETTO, Laura Madrid. Uma lei para minorias?: reconhecimento, participação e democracia na criação da nova política brasileira de imigração. **Revista del CESLA**, Varsóvia, n. 22, p. 179-202, dez. 2018.

ARENDT, Hannah. **Origens do Totalitarismo**. Tradução Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

ATAQUES racistas em Nápoles e Pistoia geram reações em Itália. **TRT**, Turquia, 3 ago. 2018. Caderno Europa. Disponível em: <https://www.trt.net.tr/portuguese/europa/2018/08/03/ataques-racistas-em-napoles-e-pistoia-geram-reacoes-em-italia-1025521>. Acesso em: 01 mar. 2019.

BECCARIA, Cesare Bonesana. **Dos delitos e das penas**. Tradução: Cretella Jr., Agnes Cretella. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

BETZ, Joseph. John Dewey on Human Rights. **Transactions of the Charles S. Peirce Society**, v. 14, n. 1, 1978, p. 18-41. Disponível em: www.jstor.org/stable/40319827. Acesso em: 01 maio 2020.

BOBBIO, N. **A Era dos direitos**. Tradução: Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier: Campus, 1992. Título original: L'età dei diritti.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

BRASIL. **Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017**. Institui a lei da migração. Brasília: Casa Civil, [2017]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm. Acesso em: 16 abr. 2018.

BRASIL. **Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980**. Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, [1980]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1980-1987/lei-6815-19-agosto-1980-366138-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 16 abr. 2018.

BRÜCKNER, Amanda Nunes. Brasileiros expulsam milhares de venezuelanos do país ao som do hino nacional. **Diário do Brasil**, São Paulo, 18 ago. 2018. Caderno Brasil. Disponível em: <https://www.diariodobrasil.org/brasileiros-expulsam-milhares-de-venezuelanos-do-pais-ao-som-do-hino-nacional/>. Acesso em: 01 mar. 2019.

CASTRO, Mary Garcia. Migrações internacionais e direitos humanos e o aporte do reconhecimento. **REMHU-Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**, Brasília, v. 16, n. 31, p. 7-36, 2008.

CASTRO, Thales Cavalcanti. A atualidade de Maquiavel no pensamento realista das relações internacionais: algumas teses. *In*: SIMÕES, Ricardo Japiassu; CUNHA, Luis Emmanuel Barbosa da (org.). **Em tributo a Maquiavel**. Recife: Universitária, 2016. p. 155-171.

CHADE, Jamil. Número de venezuelanos no Brasil praticamente dobrará em 2019, alerta ONU. **O Estado de São Paulo**, São Paulo; Genebra, 14 dez. 2018. Caderno Internacional. Disponível em: <https://internacional.estadao.com.br/noticias/geral,numero-de-venezuelanos-no-brasil-praticamente-dobrar-em-2019-alerta-onu,70002645897>. Acesso em: 20 abr. 2019.

CHAVES, Alan. Venezuelanos viajam até 11 horas para receberem atendimento médico na fronteira de RR. **Globo G1**, Boa Vista, RR, 07 fev. 2012. Caderno Roraima. Disponível em: <https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/venezuelanos-viajam-ate-11-horas-para-receberem-atendimento-medico-na-fronteira-de-rr.ghtml>. Acesso em: 12 abr. 2019.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. Saraiva Educação SA, 1999. ISBN: 85-0204-0774.

CRISE migratória da Venezuela preocupa o mundo. **Portal Terra Notícias**, São Paulo, 25 dez. 2018. Caderno Retrospectiva. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/retrospectiva/2018/crise-migratoria-da-venezuela-preocupa-o-mundo,807fa1b32145b28de115e8a7fd8d6624vdzsdid.html>. Acesso em: 13 abr. 2019.

CUNHA, Guilherme da. Migrantes e refugiados: marco jurídico e estratégia no limiar do século XXI. *In*: PINHEIRO, Paulo Sérgio; Guimarães, Samuel Pinheiro (org.). **Direitos Humanos no Século XXI**. Brasília: Senado Federal, 2002. Disponível em: <http://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/22393-22395-1-PB.pdf>. Acesso em: 01 mar. 2019.

DEWEY, John. **Democracia e Educação**. Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Editora Massangana, 2010. p. 136 ISBN: 978-85-7019-558-6.

DOMINGUES, José Maurício. Vicissitudes e possibilidades da teoria crítica hoje. **Sociologia & Antropologia**, v. 1, n. 1, p. 71-89, 2011. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S2238-38752011000100071&script=sci_arttext Acesso em 17 maio 2020.

EISENBERG, José; POGREBINSCHI, Thamy. Pragmatismo, direito e política. **Novos Estudos CEBRAP**, v. 62, 2002. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Thamy_Pogrebinschi/publication/266593529_Pragmatismo_Direito_e_Politica/links/548065f00cf2ccc7f8bcd658/Pragmatismo-Direito-e-Politica.pdf. Acesso em: 01 maio 2020.

FABBRIS, Angela Tacca. Modelo jurídico-realismo jurídico escandinavo. **Prisma Jurídico**, n. 5, p. 79-86, 2006.

FERREIRA, Daniel Brantes. Realismo jurídico norte-americano: origem, contribuições e principais autores. **Revista Direito, Estado e Sociedade**, n. 40, 2012.

FUHRMANN, Nadia. Luta por reconhecimento: reflexões sobre a teoria de Axel Honneth e as origens dos conflitos sociais. **Barbarói**, n. 38, p. 79-96, 2013. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/barbaroi/n38/n38a06.pdf>. Acesso em: 16 out. 2019.

GAMA, Stephanie. Direito ao refúgio no Brasil e a nova Lei de Migração: lei nº 13445, de 24 de maio de 2017. **Unisanta Law and Social Science**, Santos, SP, v. 7, n. 1, p. 1-18, 2018.

GIBNEY, Matthew J. Is deportation a form of forced migration?. **Refugee Survey Quarterly**, Oxford, v. 32, n. 2, p. 116-129, 2013.

GILSON, Etienne. **A filosofia na Idade Média**. Tradução: Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 1995. 949 p. Título original: La philosophie au moyen âge. ISBN: 85-3360443-2.

GUERRA, Sidney. A nova lei de migração no Brasil: avanços e melhorias no campo dos direitos humanos. **Revista de Direito da Cidade**, Rio de Janeiro, RJ, v. 9, n. 4, p. 1717-1737, 2017. DOI: 10.12957/rdc.2017.28937. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/28937/21967>. Acesso em: 02 abr. 2019.

GUERRA, Sidney. Alguns aspectos sobre a situação jurídica do não nacional no Brasil: da lei do estrangeiro à nova lei de migração. **Revista Direito em Debate**, Ijuí, RS, v. 26, n. 47, p. 90-112, 21 set. 2017. DOI: <https://doi.org/10.21527/2176-6622.2017.47.90-112>. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/revistadireitoemdebate/article/view/7105>. Acesso em: 03 abr. 2019.

GUIMARÃES, Carlos Nunes. Maquiavel e Max Weber: Ética e Realismo Político. **Argumentos**, Fortaleza, v. 2, n. 4, 2010. Disponível em: <http://www.periodicos.ufc.br/argumentos/issue/view/517>. Acesso em: 02. abr. 2019.

HABERMAS, Jürgen. **Teoria de la acción comunicativa**. Madrid, Taurus, 1987. v. 1 e 2. ISBN: 843-7608-600.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais. Tradução: Luiz Repa. São Paulo: Ed. 34, 2003. Título original: Kampf um Anerkennung. ISBN: 85-7326-281-8.

HOBBSAWM, Eric. **Era dos extremos**: o breve século XX (1914-1991). Tradução: Marcos Santarrita. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995. Título original: Age of extremes: the short twentieth century: 1914–1991. ISBN: 85-7164-468-3.

HOBBSAWM, Eric. **Era das revoluções**: Europa 1789-1848. Tradução de Maria Tereza Lopes Teixeira e Marcos Penchel. São Paulo: Paz e Terra, 1977. Título original: The Age of Revolution: Europe 1789–1848. ISBN: 85-775-3099-X.

HOBBSAWM, Eric. **Nações e nacionalismo desde 1780**: programa, mito e realidade. Tradução: Maria Célia Paoli e Ana Maria Quirino. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1990. Título original: Nations and nationalism since 1780: program, myth and reality. ISBN: 85-7753-206-2.

HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos**: uma história. Tradução: Rosaura Eichenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. Título original: Inventing human rights: a story. ISBN: 978-85-359-1459-7.

JAMES, W. **Ensaio de Empirismo Radical**. Tradução: P.R. Mariconda. São Paulo: Abril Cultural, 1979. ISBN: 9788485859726.

JAMES, William, **Pragmatism and Other Essays**. Washington Square Press, New York, 1972. ISBN: 0140437355.

JOAS, H. Interacionismo simbólico. In: GIDDENS, A., TURNER, J. (org.) **Teoria social hoje**. São Paulo: Unesp, 1999. ISBN: 9788571392618.

JUBILUT, Lílíana Lyra; APOLINÁRIO, Sílvia Menicucci. O. S. A necessidade de proteção internacional no âmbito da migração. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 6, n. 1, p. 275-294, jan.-jun. 2010. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/S1808-24322010000100013>. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/revdireitogv/article/view/24228/22991>. Acesso em: 12 abr. 2019.

JUBILUT, Lílíana Lyra; FERNANDES, Ananda Pórpora. A atual proteção aos deslocados forçados da Venezuela pelos países da América Latina. In: BAENINGER, Rosana; SILVA, João Carlos Jarochinski (org.). **Migrações Venezuelanas**. Campinas, SP: Núcleo de Estudos de População Elza Berquó; Nepo/UNICAMP, 2018. p. 164-177.

KANT, I. **Textos Seletos**. Tradução: Raimundo Vier, Floriano de Souza Fernandes. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1985. ISBN 978-85-3263-19-23.

KENICKE, Pedro Henrique Gallotti. **O estatuto do estrangeiro e a lei de migrações**: entre a doutrina da segurança nacional e o desenvolvimento humano. 2016. Dissertação (Mestrado em Direito) – Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2016. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/42884/R%20-%20D%20>

%20PEDRO%20HENRIQUE%20GALLOTTI%20KENICKE.pdf?sequence=1&isAllowed=y . Acesso em: 16 maio 2019.

LEVY, Maria Stella Ferreira. O papel da migração internacional na evolução da população brasileira: 1872 a 1972. **Rev. Saúde públ.**, São Paulo, v. 8, p. 49-90, 1974. Disponível em: <https://www.scielo.org/pdf/rsp/1974.v8supp10/49-90/pt>. Acesso em: 02 mar. 2019.

LEWANDOWSKI, Enrique Ricardo. A formação da doutrina dos direitos fundamentais. **Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo**, v. 98, p. 411-422, 2003. Disponível em <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/download/67595/70205>. Acesso em: 23 ago 2019.

LOCKE, John. [**Lettera sulla tolleranza**]. Destinatário: Illustrissimo signore. Londres: [s.n.], out. 1689. 1 ensaio. Disponível em: <http://www.liceoclassicodettori.gov.it/UserFiles/File/Utenti/Floris/LockeTolleranza.pdf>. Acesso em: 08 out. 2019.

MARINUCCI, Roberto. Criminalização das migrações e dos migrantes. **REMHU-Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**, Brasília, v. 3, n. 45, jul.-dez. 2015. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/1980-8585250319880004501>. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1980-85852015000200007. Acesso em: 12 set. 2018.

MATOS, Ralfó. Migração e urbanização no Brasil. **Geografias**, Belo Horizonte, v. 8, n. 1, p. 7-23, jan.-jun. 2012. Disponível em: <file:///C:/Users/user/Downloads/13326-Texto%20do%20artigo-35392-1-10-20190614.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2019.

MORAIS, Matheus Wellington de. **Entre fronteiras e descasos: uma análise acerca dos entraves normativos à efetivação dos direitos fundamentais ao imigrante na nova lei de migração**. 2017. 56 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, RS, 2017, p. 36.

MOREIRA, Julia Bertino. Redemocratização e direitos humanos: a política para refugiados no Brasil. **Revista Brasileira de Política Internacional**, Brasília, v. 53, n. 1, p. 111-129, jul. 2010. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/S0034-73292010000100006>. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-73292010000100006&lng=pt&tlng=pt. Acesso em: 05 ago. 2018.

MORGENTHAU, Hans J. **A política entre as nações: a luta pelo poder e pela paz**. 6. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2003.

O GLOBO. **Ultranacionalistas de Itália e Hungria formam frente para “impedir imigração”**. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/mundo/ultranacionalistas-de-italia-hungria-formam-frente-para-impedir-imigracao-23018619>. Acesso em: 17 de agosto de 2019.

OLIVEIRA, Antônio Tadeu Ribeiro de. Nova lei brasileira de migração: avanços, desafios e ameaças. **Revista Brasileira de Estudos de População**, São Paulo, v. 34, n. 1, p. 171-179, abr. 2017. DOI: <http://dx.doi.org/10.20947/s0102-3098a0010>. Disponível em:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-30982017000100171. Acesso em: 17 out. 2018.

PATARRA, Neide Lopes. Migrações internacionais de e para o Brasil contemporâneo. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 19, n. 3, p. 23-33, jul.-set. 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/spp/v19n3/v19n3a02.pdf>. Acesso em: 02 fev. 2019.

PEREIRA, Lorena Chaves. **O direito do estrangeiro no brasil sob a ótica da lei nº 13.445 de 24 de maio de 2017**. 2018. 55 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) – Centro Universitário Uniletoledo, Araçatuba, 2018, p.55.

PETRY, Roswitha. **La situation juridique des migrants sans statutlégal**: entre droit international des droits de l'homme et droit suisse des migrations. Genebra: Schulthess éd. romandes, 2013. 308 p.

PIOVESAN, Flávia. Migrantes sob a perspectiva dos direitos humanos. **Revista Diversitas**, ano 1, n. 1, p. 138-146, mar./set. 2013. Disponível em: http://diversitas.fflch.usp.br/sites/diversitas.fflch.usp.br/files/12_PIOVESAN.pdf. Acesso em: 17 out. 2018.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. Prefácio de Fábio Konder Comparato. 10. ed. rev. atual. São Paulo: Saraiva, 2016.

PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves. **Direito internacional público e privado**: incluindo noções de direitos humanos e de direito comunitário. 9. ed. Salvador: JusPODIVM, 2017.

POURTOIS, H. La reconnaissance : une question de justice ? **Politique et Sociétés**, 28(3), 2010, 161–190. Disponível em: <https://www.erudit.org/fr/revues/ps/2009-v28-n3-ps3587/039008ar/>. Acesso em 17 maio 2020.

PREVIDELLI, Amanda. Os 13 maiores campos de refugiados do mundo. **EXAME**, São Paulo, 13 set. 2016. Caderno Mundo. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/mundo/os-13-maiores-campos-de-refugiados-do-mundo/>. Acesso em: 01 mar. 2019.

PULIDO, Carlos Bernal. A migração do princípio da proporcionalidade pela Europa. **Libertas**, Ouro Preto, v. 1, n. 2, jul./dez. 2014. Disponível em: <https://www.periodicos.ufop.br/pp/index.php/libertas/article/view/286/263>. Acesso em: 05 ago. 2018.

REIS, Rossana Rocha. A política do Brasil para as migrações internacionais. **Contexto Internacional**, Rio de Janeiro, RJ, v. 33, n. 1, p. 47-69, jun. 2011. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-85292011000100003>. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-85292011000100003. Acesso em: 09 dez. 2015.

REIS, Rossana Rocha. Soberania, direitos humanos e migrações internacionais. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 19, n. 55, p. 149-163, jun. 2004. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-69092004000200009>. Disponível em:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092004000200009. Acesso em: 11 jun. 2019.

RICOEUR, Paul. **Percorso do reconhecimento**. São Paulo: Edições Loyola, 2006. ISBN: 9788515034062.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Os Pensadores**: Rousseau. São Paulo: Abril Cultural, 1980.

SAAVEDRA, Giovani Agostini; SOBOTTKA, Emil Albert. Introdução à teoria do reconhecimento de Axel Honneth. **Civitas**, Porto Alegre, v. 8, n. 1, p. 9-18, jan./abr. 2008. DOI: <http://dx.doi.org/10.15448/1984-7289.2008.1.4319>. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/4319/6864>. Acesso em: 11 jun. 2019.

SANCHES, Viviane; ARAUJO, Louise; AGAMENON, Marcelo. Da Entrada e Permanência do Estrangeiro no Brasil. *In*: ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DAS FACULDADES INTEGRADAS ANTONIO EUFRÁSIO DE TOLEDO, 7., 2011, Presidente Prudente. **Anais** [...]. Presidente Prudente: [s.n.], 2011. Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/4031/3791>. Acesso em: 02 fev. 2019.

SANTOS, Andressa de Melo. O realismo na Teoria das Relações Internacionais. **Caderno de Relações Internacionais**, Recife, v. 3, n. 5, 2012. Disponível em: <https://www.faculdedamas.edu.br/revistafd/index.php/relacoesinternacionais/article/download/239/226>. Acesso em: 19 nov. 2019.

SAVY, Renato Ferraz Sampaio. A inclusão social dos refugiados e migrantes no Brasil. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região**, Brasília, v. 22, n. 1, p. 121-132, jun. 2018. Disponível em: <https://hdl.handle.net/20.500.12178/143494>. Acesso em: 05 nov. 2018.

SCHWARZ, Rodrigo Garcia. Imigração: a fronteira dos direitos humanos no século XXI. **Revista Internacional de Direito e Cidadania**, v. 5, p. 181-185, 2009.

SEYFERTH, Giralda. A Assimilação dos imigrantes como questão nacional. **Mana**, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, abr. 1997. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-93131997000100004>. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-93131997000100004. Acesso em: 05 nov. 2018.

SEYMOUR, M. La politique de la reconnaissance et la théorie critique. **Politique et Sociétés**, v. 28, n. 3, mar. 2009. Disponível em: <https://www.erudit.org/fr/revues/ps/2009-v28-n3-ps3587/039002ar/>. Acesso em: 17 maio 2020.

TEIXEIRA, Paula de Araújo Pinto. Direitos humanos dos refugiados. **Prismas**, Brasília, v. 6, n. 1, jan.-jun. 2009. DOI: <http://dx.doi.org/10.5102/prismas.v6i1.663>. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/prisma/article/view/663>. Acesso em: 12 dez. 2018.

VALÉRIO, Otávio Lucas Solano. **A toga e a farda**: o Supremo Tribunal Federal e o Regime Militar (1964-1969). 2010. Dissertação (Mestrado em Filosofia e Teoria Geral do Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

VAZ, Alcides Costa. A crise venezuelana como fator de instabilidade regional. **Centro de Estudos Estratégicos do Exército: análise estratégica**, [s.l.], v. 3, n. 3, p. 1-7, 6 fev. 2017. Disponível em: <http://ebrevistas.eb.mil.br/index.php/CEEEExAE/article/view/1171>. Acesso em: 17 mar. 2019.

VÉRAS NETO, Francisco Quintanilha. Direito romano clássico: seus institutos jurídicos e seu legado. *In*: WOLKMER, Antônio Carlos (org.). **Fundamentos de História do Direito**. 4. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2007. cap. 6, p. 121-154.